

UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Isabela Helwig

**MENDIGAGEM NA SUÍÇA E O ENTENDIMENTO DA CORTE
EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS**

ANÁPOLIS
2022

Isabela Helwig

MENDIGAGEM NA SUÍÇA E O ENTENDIMENTO DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Relações
Internacionais da Universidade Evangélica
de Goiás como requisito parcial à obtenção
do título de Bacharel em Relações
Internacionais.

Orientadora: Profª Mariane Morato Stival

ANÁPOLIS

2022

MENDIGAGEM NA SUÍÇA E O ENTENDIMENTO DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o entendimento a respeito da mendigagem, o direito à privacidade, o direito ao desenvolvimento pessoal na Corte Europeia de Direitos Humanos. Para isso será analisado como o Estado Suíço entende a respeito do tema, através do estudo do caso da Lacatus vs. Suíça, além de suas consequências para toda a Europa através das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos e os reflexos dessa decisão para o futuro. É de extrema importância compreender que mendigar representa um grave problema social e que essas pessoas precisam de ajuda. A classificação da pesquisa quanto aos seus objetivos, se divide em dois grandes grupos: bibliográfica e explicativa. A opção que mais se aproximou ao tipo de estudo foi a bibliográfica. Esse tipo de pesquisa tem como objetivo reunir as informações e dados que servirão de base para a construção da investigação proposta a partir de determinado tema. É baseada em assuntos teóricos, ou seja, tudo se baseia em livros, artigos e trabalhos acadêmicos que já abordam o assunto que foi escolhido. Ela tem por finalidade desenvolver algum conhecimento, método, produto ou até mesmo uma solução que pode ser aplicada na prática. Neste tipo de pesquisa, a intenção é propor uma mudança ou experimento em algum assunto. Essa pesquisa foi feita por meio de meios tecnológicos como Google acadêmico, livros virtuais (e-book), documentários, teses e artigos publicados, entrevistas com autores que elaboraram obras sobre o assunto e notícias. Para obter os dados necessários foi utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica e estudo do caso Lacatus vs. Suíça.

Palavra-chave: Caso Lacatus; Mendigagem; Corte Europeia; Convenção Europeia de Direitos Humanos; Mendicância.

Abstract: The objective of this work is to analyze the understanding of begging, the right to privacy, the right to personal development in the European Court of Human Rights. For this, it will be analyzed how the Swiss State understands about the subject, through the study of the case of *Lacatus vs. Switzerland*, in addition to its consequences for the whole of Europe through the decisions of the European Court of Human Rights and the consequences of this decision for the future. It is extremely important to understand that begging represents a serious social problem and that these people need help. The classification of the research in terms of its objectives is divided into two large groups: bibliographic and explanatory. The option that came closest to the type of study was the bibliographic one. This type of research aims to gather information and data that will serve as a basis for the construction of the proposed investigation based on a certain theme. It is based on theoretical subjects, that is, everything is based on books, articles and academic works that already address the chosen subject. It aims to develop some knowledge, method, product or even a solution that can be applied in practice. In this type of research, the intention is to propose a change or experiment in some subject. This research was carried out through technological means such as Google academic, virtual books (e-books), documentaries, theses and published articles, interviews with authors who have written works on the subject and news. To obtain the necessary data, the technique of bibliographic research and case study *Lacatus vs. Switzerland*.

Keywords: *Lacatus* case; begging; European Court; European Convention on Human Rights; begging.

I – Introdução

A presente pesquisa possui como foco o estudo de caso da *Lăcătuș vs. Suíça*, além de suas consequências para toda a Europa através das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos e os reflexos dessa decisão para o futuro.

A cena de pessoas desabrigadas dormindo nas ruas ainda faz parte do cotidiano desta sociedade que, apesar de terem sistemas de bem-estar social robustos, não conseguem tirar das ruas e reintegrar os sem-teto na sociedade. Sabe-se que hoje a vida está cada vez mais atribulada e competitiva para todos. O espírito da Convenção Europeia dos Direitos do Homem baseia-se, entre outros, no princípio da dignidade humana.

Dessa forma, quando uma pessoa não dispõe de meios de subsistência suficientes, sua dignidade humana fica seriamente comprometida. Ao mendigar, ela adota um certo estilo de vida para superar uma situação desumana e precária. Nesse sentido, além de sofrerem com a própria condição de miséria, essas pessoas enfrentam preconceito por parte da sociedade, podendo até receber multas, que, naturalmente, não possuem de forma alguma, meios de arcar.

Tornar a mendicância um ato ilegal tem uma série de consequências, em primeiro lugar, uma questão social torna-se uma questão de política pública a ser tratada pela polícia. Os mendigos recebem multas que não podem pagar, depois advertências, processos e, finalmente, sentenças de prisão. Isso se chama criminalização da pobreza. Assim, delinearam-se os seguintes objetivos da pesquisa: Achar um jeito de como delimitar a mendigagem e ajudar as pessoas a se integrarem na sociedade novamente. Mas, para ter uma resposta mais eficaz para esse objetivo geral, traçou-se os seguintes objetivos específicos: analisar os conceitos e a história da motivação, entender a organização e seus desafios e verificar a importância da motivação nas organizações.

A ideia surgiu logo após a verificação de um caso envolvendo a temática, gerando muito interesse por estudar a respeito do tema. Somado ao fato de ser nacional do país estudado (Suíça) e a própria paixão pelos Direitos Humanos. É de extrema importância compreender que mendigar representa um grave problema social e que essas pessoas precisam de ajuda.

Esse artigo possui alta relevância científica considerando a importância de se compreender como tribunais internacionais, como a Corte Europeia de Direitos Humanos tem interpretado os artigos da Convenção Europeia no julgamento de casos envolvendo a mendicância e como isto impacta na construção dos direitos humanos.

II – A Suíça e seus problemas sociais: o problema da mendicância

A desigualdade social no mundo é a diferença entre as diversas pessoas, em relação a renda, educação, raça e gênero. Essa forma de desigualdade prejudica e limita o status social dessas pessoas, além de seu acesso a direitos básicos, como: acesso a educação e saúde de qualidade, direito à propriedade, direito ao trabalho, direito à moradia, ter boas condições de transporte e locomoção, entre outros.

Esse problema não é uma novidade, ela já existe a milhares de anos e de acordo com Rousseau, essa desigualdade tende-se de aumentar. Ela começou a ficar mais visível com o progresso do capitalismo, que é baseada essencialmente no lucro e na propriedade privada. Com a Revolução Industrial surgem duas classes sociais, que também é um pensamento do filósofo Karl Marx: os capitalistas, que são os donos dos meios de produção e os proletariados, que são os trabalhadores que vendem seu tempo e sua força de trabalho, em troca de um salário. Karl Marx acredita que a desigualdade social vem da criação e fundamento da sociedade de classes que diferencia os indivíduos, não simplesmente pelo grau de consumo, mas pela posição que os indivíduos ocupam nas forças produtivas. (JOAO GABRIEL, 2019)

Observa-se que optar por vestir roupas de determinado jeito ou viver a vida de uma maneira diferente não significa ser uma forma de desigualdade, mas sim um fenômeno da desigualdade que se manifesta no acesso aos direitos, como dito anteriormente, mas principalmente no acesso a oportunidades.

As pessoas que são excluídas sofrem os maus tratos da existência dessas classes sociais e econômicas, sem ser lhe dadas oportunidades de vida, de estudo e de crescimento profissional da mesma maneira que às outras pessoas. Nesse caso, quem é de uma família pobre tem menos chances de ter uma educação e instrução boa, resultando, com baixo nível de escolaridade, essas pessoas serão destinadas a

certos empregos sem grande prestígio social e com uma remuneração modesta, mantendo seu status social intacto. (JOAO GABRIEL, 2019)

Além dessas causas que já foram citadas, um dos motivos de existir desigualdade social é a má distribuição de renda, a falta de investimento em áreas sociais, educação e cultura, corrupção, entre outros. Esses fatores fazem uma parcela pequena de população manter seus privilégios, enquanto os outros ficam dependendo dos investimentos, que muitas vezes não chegam, abalando assim a qualidade de vida. (JOAO GABRIEL, 2019)

Nos países subdesenvolvidos e emergentes até os dias atuais, a desigualdade social é extrema. Enquanto alguns ganham salários elevados e moram em casas modernas, possuindo planos de saúde, tendo possibilidade de estudar em escolas boas e de alto nível, outros não tem nem se quer, um lugar para morar. Vale lembrar que a desigualdade existe em todo o mundo, em alguns países é mais perceptível do que outros. (JOAO GABRIEL, 2019)

Deve-se destacar que alguns países desenvolvidos tendem procurar reduzir as desigualdades, principalmente investindo bastante na educação da nação, pois a partir dela que o ciclo da pobreza começa a ser rompido. Além disso esses países como por exemplo o Japão, Suíça e os Estados Unidos se dedicaram a resolver questões básicas para dar dignidade a sua população, tais como melhorar a distribuição de renda e transporte público de qualidade. A partir dos dados do Banco Mundial lançada em 2015, uma parcela extremamente pequena de 1% de toda a população mundial possui mais dinheiro do que 99% que é o restante da população no mundo. (JOAO GABRIEL, 2019)

O filósofo Rousseau explica que a origem da desigualdade social está diretamente ligada a origem da propriedade privada. Existe uma desigualdade natural entre os homens e essa é física e intelectual, já que nós somos todos integralmente distintos um aos outros, mas em determinados ambientes ou lugares essa desigualdade que é do ponto de vista físico, pode se tornar uma desigualdade econômica. Por exemplo, quando um homem em algum momento cerca um determinado dom da natureza e construa a partir disso uma propriedade privada, estando assim retirando do outro o direito de uso. Então o que ele quer dizer é que a origem da desigualdade social entre os homens se dá com o advento das propriedades privadas. (JOAO GABRIEL, 2019)

O pensamento do sociólogo Max Weber é que as classes sociais estão ligadas aos privilégios e prestígios, sendo uma forma de estratificação social dizendo que em todas as sociedades nos classificamos ou podemos classifica a posição das pessoas dos grupos em torno de três características: pode ser uma estratificação de coe econômico, que é necessariamente uma classificação de aquisição de bens salarial, outra seria uma posição política e por último a classificação de cunho social, seria, aquelas atribuído ao status que nos ocupamos em certas sociedades. Acredita que essas classes tendem a se manter estáveis ao longo de gerações, reproduzindo a desigualdade com as classes inferiores. (LUCAS OLIVEIRA, 2022)

A mendicidade é um dos resultados da desigualdade social, esse ato consiste em pedir esmolas, apelar à generosidade dos outros para obter ajuda, geralmente sob a forma de uma soma de dinheiro. Suas causas e objetivos podem ser diversos. Na maioria das vezes, porém, tem sua origem na indigência da pessoa que pede, às vezes também de seus familiares, e visa remediar uma situação de miséria. Assim definido, o ato de mendigar, como forma do direito de pedir ajuda a outrem, deve ser claramente considerado uma liberdade elementar, fazendo parte da liberdade pessoal garantida pelo art. 10 par. 2 (ECHR, 2021)

Mesmo a Suíça sendo considerada um país de exemplo para se morar, esse trabalho tem como foco explicar que nenhum país é perfeito e a partir dessa explicação sobre a desigualdade social, iremos entender melhor o problema da mendicância na Suíça.

O direito à vida privada inclui o direito de expressar sua própria situação e de buscar a ajuda de outras pessoas. Uma proibição absoluta de mendigar, independentemente da situação individual das pessoas afetadas pela pobreza, é desproporcional e viola a Convenção Europeia dos Direitos do Homem.

Estima-se que 150 milhões de pessoas em todo o mundo vivem desabrigadas, mesmo tendo o direito à moradia adequada, inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. E mesmo o país sendo considerado um país rico, a cada inverno, de acordo com as temperaturas que caem e os abrigos de emergência não conseguem atender à demanda por camas quentes, reaparece o debate sobre o número de pessoas que vivem nas ruas. A falta de moradia é um fato difícil de se falar e apresentar números exatos. Alguns países e cidades tentam registrar os casos e

tentam achar alguma forma para ajudar as pessoas que vivem nas ruas. (STEGMÜLLER, 2021)

Os grupos mais vulneráveis, que estão na faixa de risco, são as famílias monoparentais, os adultos que vivem sozinhos, as pessoas sem formação pós-obrigatória e as famílias nas quais ninguém trabalha. (STEGMÜLLER, 2021)

Pesquisadores da Universidade de Ciências Aplicadas do Noroeste da Suíça (FHNW) estão atualmente realizando o primeiro estudo nacional para estabelecer uma estimativa de pessoas vivendo em situação de rua na Suíça. A equipe liderada pelo professor Jörg Dittmann iniciou o projeto no início de 2020 e espera ter os primeiros resultados reunidos no próximo semestre. O núcleo do estudo consistiu em uma série de entrevistas presenciais realizadas durante a primeira semana de dezembro. (DITTMANN, 2020)

Não são só os estrangeiros que estão tendo dificuldade para achar um trabalho ou moradia, mas até os próprios nativos do país estão tendo que ir para a rua pedir ajuda/esmolas. No ano anterior à pandemia de Covid-19, de acordo com o Departamento Federal de Estatística, a pobreza afetou 735.000 pessoas no ano anterior, atingindo o país de 8,5 milhões de habitantes. Entre essas pessoas, 155.000 tinham um emprego remunerado e a taxa de pobreza entre a população trabalhadora era de 4,2%, que pode ser considerado "chocante", já que a Suíça é considerada um país muito rico. A pesquisa também relatou que uma em cada oito pessoas (12%) disse ter dificuldade para pagar as contas e uma em cada cinco não seria capaz de administrar uma despesa inesperada de CHF2.500. (SWISSINFO, 2021)

Como foi dito anteriormente, os mais afetados pela pobreza eram os estrangeiros, as famílias monoparentais, as pessoas com pouca formação e as que estavam sem trabalho. Em geral, o padrão de vida permaneceu elevado na Suíça, que também é conhecida por seu alto custo de vida. A renda mediana ficou estável em cerca de CHF50.000, de acordo com o departamento de estatísticas.

Com a chegada da pandemia, acredita-se que os números tenham aumentado e os problemas com a pobreza agravados, pois as restrições impostas pelo governo para conter a pandemia têm afetado vários setores econômicos. De acordo com várias estimativas, a economia suíça perde de 4 a 5 bilhões de francos

por semana. Essas perdas aumentaram consideravelmente e levaram muitas empresas a falência. (VUILLEUMIER, 2020)

As medidas tomadas para conter a disseminação da Covid-19 na Suíça tem se tornado pesadas para a economia e para os trabalhadores. Trabalhadores autônomos, operários e trabalhadores em tempo parcial foram os primeiros a sentir as restrições contra a Covid-19.

Cada país tem uma realidade e opinião sobre quem é pobre e quem é rico diferente. Comparando a Suíça com o Brasil, para o Suíço, ter uma renda de CHF2.279 por mês para uma única pessoa é pouco, considerando que com esse salário é possível pagar um aluguel, plano de saúde (que é obrigatório no país), alimentação, sobrando assim um pouco de dinheiro para o divertimento, já no Brasil com um salário mínimo, o cidadão paga um aluguel e alimentação para uma família de dois adultos com duas crianças que muitas vezes não consegue sustentar. A linha da pobreza é calculada com base nos padrões estabelecidos pela Conferência Suíça de Assistência Social sendo assim considerado quase 600 mil pessoas pobres na Suíça. (SWISSINFO, 2021)

Mais de 20% das crianças suíças vivem abaixo da linha de pobreza e que a educação é a única forma de solucionar o problema. O argumento é de que a política familiar da Suíça está bem atrás às dos países nórdicos e que a pobreza pode se tornar um problema no futuro. Por isso é de extrema importância que as pessoas consigam um emprego ao invés de serem postas simplesmente à margem do mercado. Todo mês, mil pessoas perdem o subsídio desemprego e, conseqüentemente, a garantia mínima de seu bem-estar. Infelizmente, como a instituição Caritas constata, a questão da pobreza não é uma prioridade para as autoridades suíças, já que aqueles atingidos por ela não tem visibilidade e não são ouvidos. (CHRISTIAN RAAFLAUB, 2010)

Até 2018, as estatísticas nacionais da assistência social mostravam que 807 mil pessoas estavam recebendo alguma forma de assistência social. A proporção de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza na Suíça em 2019 cresceu para 8,7% da população. Ainda não se tem números atuais, mas o "lockdown" levou a um aumento explosivo nos pedidos de ajuda a partir de março de 2020. (KUENZI, 2020)

Na Suíça, os dados disponíveis geralmente dizem respeito apenas a uma instituição e raramente a uma cidade inteira. Uma pesquisa anterior feita por uma universidade desconhecida estimou que cerca de 100 pessoas dormem fora ou em abrigos de emergência em Basel, já na cidade de Zurique estimou que pelo menos umas 15 pessoas dormem nas ruas durante todo o ano. (STEGMÜLLER, 2021)

A situação de um desabrigado é obviamente triste, existem nativos que vivem a maior parte de suas vidas desabrigados. Muitas vezes, quando está frio, eles dormem em banheiros públicos e se aquecem com o secador de mãos que tem disponível dentro do banheiro.

Muitos que não tem colchão ou barracas, dormem nas bancas das praças, mas muitas vezes, dependendo da cidade, as bancas são construídas de uma forma proposital para que não seja possível alguém usar para dormir. Existem muitas cozinhas que são disponibilizados pela Heilsarmee onde você pode pegar pequenas refeições como café da manhã ou um lanche, tendo um cantinho pra se esquentar ou descansar. Outras cozinhas de sopa, a pessoa pode receber uma refeição quente e saudável por apenas 5 Francos. Também existem vários brechós que a pessoa consegue algumas roupas por pouco dinheiro. A Heilsarmee é um exército da Salvação de uma Igreja cristã livre com fortes atividades sociais. (SWISSINFO, 2018)

Observa-se que a Suíça, mesmo sendo um país de primeiro mundo, também tem muitos problemas sociais que necessitam serem solucionados. O governo tenta dar o seu máximo para conter o índice crescente de mendigos que se estende pela Suíça, já que o índice de estrangeiro e cidadãos suíços desempregados vem crescendo cada vez mais, aumentando assim a pobreza num país rico. As formas de ajudar os mendigos são os brechós de pouco custo e cozinhas que oferecem comida quente, mas não significa que isso seja suficiente, pois pode ser feito muito mais numa situação dessa. Mesmo com todos esses problemas citados, eles ficam se “esquecendo” várias vezes dessa questão, pois as pessoas que sofrem desses problemas não têm muita visibilidade, deixando assim o problema sempre de lado.

III - O caso Lacatus vs. Suíça na Corte Europeia de Direitos Humanos

Tornar a mendicância um ato ilegal tem uma série de consequências, em primeiro lugar, uma questão social torna-se uma questão de política pública a ser tratada pela polícia. Os mendigos recebem multas que não podem pagar, depois advertências, processos e, finalmente, sentenças de prisão. Isso se chama criminalização da pobreza.

Um exemplo desta situação se refere ao caso de Violeta-Sibianca Lacatus, de nacionalidade romena, nascida em 1992 e era residente em Bistrita-Nasaud (Romênia). Ela pertence à comunidade cigana. Em 2011, a Sra. Lacatus, que não conseguia encontrar trabalho, começou a mendigar em Genebra. Em 22 de julho de 2011 foi condenada a pagar uma multa de 100 francos suíços (cerca de 93 euros) ao abrigo da secção 11A do Lei de Direito Penal de Genebra, que torna crime mendigar em locais públicos. (PRESSRELEAS, 2021)

Uma soma de CHF 16,75 (aproximadamente 15,50 euros) foi confiscado da vítima nessa ocasião, após uma revista corporal pela polícia. Nos dois anos seguintes, a Sra. Lăcătuș recebeu ordens de multa sumárias exigindo que ela pague mais oito multas do mesmo valor, e foi levado duas vezes sob custódia policial por três horas. Cada uma das multas poderia ser substituída por uma pena de prisão de um dia em caso de não pagamento. (PRESSRELEAS, 2021)

A Corte salientou ser necessário analisar a natureza da mendicância (se é agressiva, se envolve exploração de menores etc.) e encontrar o equilíbrio com relação aos direitos de terceiros e a garantia de ordem e do interesse público. Afirmou também que no caso em tela, o requerente estava em situação de extrema vulnerabilidade e que a aplicação de uma pena privativa de liberdade seria grave, devendo ser aplicada somente em casos em que esteja justificado seu uso e quando não houver outras medidas menos restritivas que possam alcançar os mesmos resultados, ou seja, a medida precisa ser proporcional e necessária em uma sociedade democrática. (NETI-USP, 2021)

Fundamentando no artigo 10 da Convenção, o qual prevê o direito à liberdade de expressão, a Corte sustentou que a proibição de mendigar a impediu de melhorar sua situação, pedindo caridade. Baseando-se no artigo 14, sobre a proibição de discriminação lido em conjugado com o artigo 8.º, a requerente alegou ter sido vítima de discriminação por conta de sua situação social financeira e por suas origens. O

pedido foi apresentado ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em 17 de março de 2015. O Tribunal observou que o requerente vinha de uma família extremamente pobre, era analfabeta, não tinha trabalho e não recebia benefícios sociais. (PRESSRELEAS, 2021)

O tribunal considerou que, estando em situação claramente vulnerável, o requerente tinha o direito, ligado a dignidade humana, poder transmitir a sua situação e tentar satisfazer as suas necessidades básicas com a mendicidade. Quanto à natureza e gravidade da pena, o Tribunal observou que a requerente havia sido condenada a pagar uma multa de 500 francos, que podia ser substituída por uma pena de prisão de cinco dias em caso de falta de pagamento. Como não tinha condições de pagar esta quantia, a recorrente tinha claramente cumprido uma pena de prisão. (PRESSRELEAS, 2021)

Quanto à questão de saber se medidas menos rigorosas poderiam ter alcançado um resultado comparável, o Tribunal observou que em seu julgamento de 9 de maio de 2008, o Tribunal Federal havia decidido que uma legislação menos restritiva seria ineficaz, referindo-se às conclusões de direito feitas em seus julgamentos anteriores. O Tribunal considerou que a sanção aplicada ao requerente não tinha sido proporcional nem à com o objetivo de combater o crime organizado ou com o objetivo de proteger os direitos dos transeuntes, residentes e lojistas. A requerente era uma pessoa extremamente vulnerável que havia sido punida por suas ações em uma situação em que ela provavelmente não tinha escolha a não ser mendigar para sobreviver. (PRESSRELEAS, 2021)

Na opinião do Tribunal, a pena imposta infringiu a dignidade humana do requerente e prejudicado a própria essência dos direitos protegidos pelo artigo 8, e o Estado, assim, ultrapassou sua margem de apreciação no presente caso. O Tribunal decidiu que a Suíça devia pagar ao requerente 922 euros a título de despesas do dano não pecuniário. (PRESSRELEAS, 2021)

Verifica-se que a mendicidade constituía para a pessoa um meio de sobrevivência. As pessoas nessa situação precária são sujeitas a se humilharem para poder conseguir algumas esmolas. Além de ter que se rebaixar a esse nível, são discriminados pela sua situação, sua raça e educação. A falta de consideração que a suíça teve com essas pessoas é um grande problema, pois essas pessoas não escolheram viver desta forma e sim foram obrigados, já que não lhe foi oferecido ajuda

descende. Invés de oferecer ajuda de alguma forma, o país puniu o requerente com multas que nenhuma pessoa vivendo na rua poderia pagar.

IV - A construção do Sistema Europeu de Direitos Humanos

A Corte Europeia de Direitos Humanos se distingue da Corte de Justiça da União Europeia e da Corte Internacional de Justiça. Sua função é garantir um conjunto de direitos civis e políticos fundamentais consagrados na Convenção Europeia, assinada inicialmente em 1950 e hoje agregando 47 países (os 27 membros da União Europeia além de outros 20, como a Rússia, Ucrânia, Noruega, Mônaco e Azerbaijão). (MATSCHER, 1997)

Após o fim da Segunda Guerra Mundial foi fundado, em maio de 1949, o Conselho Europeu com sede em Estrasburgo, na França. As regras que constituíam este Conselho apresentavam referências superficiais envolvendo direitos humanos sem o aprofundamento em conteúdos sobre este tema. Assim, movimentos na Europa exigiram uma Convenção Regional mais específica e refinada sobre a temática direitos humanos, surgindo em 1950 a Convenção Europeia de Direitos Humanos.

A Convenção é, similar às principais subdivisões do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira de 1988 e protege direitos básicos, como à vida, a liberdade contra tortura, contra o tratamento desumano, contra a escravidão, o direito a um julgamento justo, a irretroatividade da lei penal, direito à privacidade, liberdade de expressão, de imprensa, de associação e de casamento e o direito à propriedade. (MATSCHER, 1997)

As Cortes nacionais têm a obrigação de interpretar as leis locais, de acordo com a Convenção. Mas se a Convenção e as leis locais entrarem diretamente em choque, as Cortes locais declaram que elas são incompatíveis e passa a caber ao governo nacional modificar as leis locais para se adequarem à Convenção ou declarar publicamente que embora a lei local desrespeite a Convenção, o governo pretende manter tal lei. (MATSCHER, 1997)

A Convenção Europeia de Direitos Humanos tem por objetivo estabelecer padrões mínimos de proteção no continente europeu, institucionalizando um

compromisso dos Estados-Partes de não adotarem disposições no direito interno contrárias às normas da Convenção, bem como de aceitarem a jurisdição da CEDH e de não impedir, por qualquer meio, o exercício do direito de petição, caso desrespeitem as normas do tratado em relação a quaisquer pessoas sob sua jurisdição. No entanto, com o passar do tempo e a evolução do cenário internacional dos direitos humanos, a aplicação da Convenção mudou. Os juízes europeus interpretam este instrumento em conformidade com a teoria das obrigações positivas, segundo a qual os Estados têm que cumprir ativamente os objetivos da Convenção e adotar ações positivas para tornar efetiva a realização dos direitos.

A Convenção Europeia é composta por três partes. Em sua primeira parte (Título I, artigos 2º a 18) são listados os direitos e liberdades fundamentais dos civis e políticos como o direito à vida, proibição da escravatura e do trabalho forçado, à liberdade e segurança, a um processo equitativo, princípio da legalidade, à vida privada e familiar, à liberdade de pensamento, de consciência e de religião, à liberdade de expressão, de reunião e de associação, ao casamento, restrições à atividade política dos estrangeiros, proibição do abuso de direito, a um recurso efetivo e à proibição de discriminação. (PIOVESAN, 2015)

Na segunda parte (Título II, artigos 19 a 51) a Convenção prescreve a estrutura e funcionamento da CEDH. E na terceira parte (Título III, artigos 52 a 59) a Convenção explica as diversas ordens como as requisições do Secretário-Geral do Conselho de Europa, renúncia a outras formas de resolução de litígios, aplicação territorial, assinatura e ratificação, poderes do Comitê de Ministros e reservas à Convenção. (PIOVESAN, 2015)

Esta ordem, inicialmente, elaborou três órgãos diferentes, sendo a Comissão Europeia de Direitos Humanos, a qual possuía características de semi-judicialidade, a Corte Europeia de Direitos Humanos com funções judiciais e o Comitê de Ministros. A função da Comissão Europeia de Direitos Humanos era analisar as queixas ou comunicações incomuns, decidir sobre a admissibilidade das petições, propor soluções amigáveis quando apropriado, ordenar medidas preliminares de proteção e enviar os casos à Corte Europeia ou dirigir seus relatórios ao Comitê de Ministros do Conselho de Europa. Antigamente a CEDH podia julgar os casos de violação de direitos humanos submetidos pela Comissão. (PIOVESAN, 2015)

A CEDH foi constituída em 1959, sendo uma Corte Internacional com competência para se pronunciar sobre queixas individuais ou coletivas que aleguem violações dos direitos previstos na Convenção Europeia. Segundo informações do Conselho Europeu, a CEDH, desde sua criação, já proferiu mais de 10.000 sentenças. Sua jurisprudência internacional tem tornado a Convenção um instrumento dinâmico e inovador na interpretação dos casos submetidos à Corte. (PIOVESAN, 2015)

Em novembro de 1998 ocorreu uma reforma na organização dos órgãos do sistema europeu por meio do Protocolo nº 11. A Comissão e a Corte Europeia foram substituídas por uma Corte única e permanente com competência para realizar os juízos de admissibilidade e de mérito dos casos que eram submetidos, sem depender da Comissão, responsável pela admissibilidade das petições ou comunicações. (PIOVESAN, 2015)

V - A interpretação da Corte Europeia em caso de mendicância

A Corte Europeia de Direitos Humanos não decide casos sobre mendicância com frequência. Neste caso verificou-se que a Corte apresenta como principal fundamento a violação do artigo 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, o qual prevê os direitos à vida privada e saúde.

A mendicidade é proibida em Genebra há mais de sessenta anos. A proibição apareceu inicialmente no regulamento do Conselho de Estado de 1 de novembro de 1946 sobre vadiagem e mendicância (RVM), cuja base legal era o artigo 37. Esta disposição foi revogada com a entrada em vigor, em 1º de janeiro de 2007, da nova lei penal de 17 de novembro de 2006. Segundo as autoridades, o RVM já não tinha base jurídica suficiente e, portanto, deixou de ser aplicável. É por esta razão que o novo artigo 11A do GLP foi adotado em novembro de 2007. (HUDOC, 2021)

No acórdão de 4 de abril de 2014, o Juízo de Apelação Criminal indeferiu todas as queixas contra o requerente com o fundamento, em primeiro lugar, de que a proibição de mendigar não violava a liberdade de expressão do requerente, porque esta proibição não o impedia de se manifestar ou dar a conhecer ao público a sua situação social de qualquer outra forma e, por outro lado, que não houve discriminação indireta, uma vez que nada na lei demonstrava que a proibição da mendicidade se

aplicava apenas à população cigana ou que a miséria em que a recorrente considerou ser susceptível de constituir um critério de discriminação. Referiu-se a diversos acórdãos em que a Justiça Federal havia decidido que a proibição da mendicidade não infringe a vida privada e considerou que o artigo 11A do GLP punia condutas suficientemente específicas. Por fim, confirmou o confisco do dinheiro encontrado com o requerente. (HUDOC, 2021)

Quanto ao interesse (privado) da recorrente em exercer as atividades denunciadas, nomeadamente a prática da mendicidade, é incontestável que a recorrente provém de uma família extremamente pobre, que é analfabeta, que não teve um emprego e que não recebeu assistência social. Não parece no arquivo que ela teria sido cuidada por outra pessoa. Portanto, a Corte entendeu que não tem motivos para duvidar de que a mendicidade era um dos meios de sobrevivência para ela. Considera que, encontrando-se em situação de vulnerabilidade manifesta, a requerente tinha o direito, inerente à dignidade humana, de poder expressar a sua angústia e tentar satisfazer as suas necessidades com a mendicidade. (HUDOC, 2021)

A Corte considera esta uma sanção grave. Nas circunstâncias do caso, dada a situação precária e vulnerável da requerente, a imposição de uma pena privativa de liberdade, que pode aumentar ainda mais a angústia e a vulnerabilidade de um indivíduo, foi para ela quase automática e quase inevitável. (HUDOC, 2021)

A Corte efetuou uma análise de direito comparado da legislação adotada pelos Estados membros do Conselho da Europa em matéria de mendicidade. Este estudo tem em conta trinta e oito Estados-Membros (Albânia, Alemanha, Andorra, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bósnia e Herzegovina, Chipre, Croácia, Espanha, Estónia, Federação Russa, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Moldávia, Montenegro, Holanda, Polónia, Portugal, República Checa, Roménia, Reino Unido, São Marinho, Sérvia, Eslováquia, Eslovénia, Suécia, Turquia e Ucrânia). Verifica-se que em nove destes trinta e oito Estados-Membros a mendicidade não é proibida (Albânia, Andorra, Finlândia, Geórgia, Grécia, Moldávia, Portugal, República Eslovaca e Ucrânia). Nos outros vinte e nove Estados-Membros estudados, a mendicidade é proibida ou restringida de formas e formas muito variadas, quer a nível nacional, quer apenas a nível local. (HUDOC, 2021)

A análise comparativa da legislação sobre a mendicidade revelou que a maioria dos estados membros do Conselho da Europa prevê restrições mais sutis do que a proibição geral decorrente do Artigo 11A do GLP. Além disso, ainda que o Estado tenha certa margem de apreciação sobre o assunto, o cumprimento do artigo 8 exigiria que os tribunais nacionais se dedicassem a um exame minucioso da situação concreta do caso. (HUDOC, 2021)

A recorrente alegou que a proibição de mendigar na via pública provocou uma invasão inadmissível da sua vida privada, na medida em que a impediu de assegurar o seu mínimo de subsistência, uma vez que não tinha outras fontes de rendimento e dificilmente as poderia obter, que é analfabeta, extremamente pobre e discriminada no seu país por pertencer à comunidade cigana. (PRESSRELEAS, 2021)

Tendo em conta o que antecede, o Tribunal considerou que a sanção imposta ao recorrente não foi uma medida proporcionada nem ao objetivo de combate ao crime organizado nem ao de proteger os direitos dos transeuntes, residentes e proprietários de lojas. No caso em apreço, o Tribunal considera que a medida em que a recorrente, que é uma pessoa extremamente vulnerável, foi punida pelas suas ações numa situação em que muito provavelmente não dispunha de outros meios de subsistência e, portanto, não tinha outra escolha senão pedir para sobreviver, afetou sua dignidade humana e a própria essência dos direitos protegidos pelo Artigo 8. Portanto, o Estado Demandado excedeu a margem de apreciação de que gozava neste caso. (HUDOC, 2021)

Assim, a Corte concluiu que a interferência no exercício da requerente de seus direitos protegidos pelo artigo 8 não era “necessária em uma sociedade democrática” no sentido do artigo 8 § 2. Consequentemente, houve violação do artigo 8 da Convenção.

A recorrente alegou, ainda, que as proibições gerais e absolutas devem ser consideradas ilegais, porque conduzem inevitavelmente a abusos. Quanto à sua situação concreta, a requerente observou que o Governo não tinha em conta o fato de ela ser analfabeta e ter de lutar pela sua vida. Afirma que pediu sem sucesso a muitas pessoas que conheceu em Genebra a possibilidade de fazer trabalhos domésticos. Além disso, a recorrente alega estar em Genebra e ter estabelecido laços com muitas pessoas nessa cidade. Também afirma que não tem escolha a não ser pedir esmola, pois para ela é uma questão de sobrevivência. Por último, recorda que

foi privada da liberdade durante cinco dias por ter estendido a mão quando, segundo o Governo suíço, não constituía um perigo para a ordem pública. (HUDOC, 2021)

O Tribunal Federal observou que as pessoas que mendigam muitas vezes adotam uma atitude insistente, até mesmo assediam os transeuntes, e que muitas vezes se instalam perto de postos de pagamento, em especial caixas eletrônicos, entradas de supermercados, postos ou outros prédios públicos. Por outro lado, segundo essa mesma decisão da Justiça Federal, tratava-se de combater as redes de mendicância que muitas vezes exploram pessoas, principalmente menores. Tendo em conta o que precede, o Tribunal de Justiça não exclui que certas formas de mendicidade, nomeadamente as agressivas, possam perturbar os transeuntes, os residentes e os empresários. Também considera válido o argumento extraído da luta contra o fenômeno da exploração de pessoas, em particular de crianças. (HUDOC, 2021)

A Corte recorda que, segundo o artigo 11A § 1º do GLP, “[a]quele que mendigou será punido com multa”. Em outras palavras, esta disposição geralmente pune as pessoas que se dedicam à mendicidade. O Tribunal considera que uma proibição geral de uma determinada conduta, como a do caso em apreço, é uma medida radical que exige uma fundamentação sólida e uma fiscalização particularmente séria por parte dos órgãos jurisdicionais autorizados a ponderar os interesses relevantes em jogo. (HUDOC, 2021)

Verifica-se que a demandante requereu 1.000 francos suíços (aproximadamente 922 euros (EUR)) a título de danos morais que considerou ter sofrido como resultado de sua detenção. A Corte considera que os fatos subjacentes à violação constatada do artigo 8 podem ter causado algum sofrimento ao requerente. Convém, portanto, atribuir-lhe a quantia reclamada (922 euros) por danos morais. Declara, por unanimidade, admissível a denúncia baseada no artigo 8 da Convenção; que houve uma violação do artigo 8º da Convenção e foi pedido com que o Estado requerido pague ao requerente, no prazo de três meses a contar da data em que a sentença transitar em julgado. (HUDOC, 2021)

VI - A postura da Suíça diante do caso Lacatus

O Governo da Suíça (Genebra) não negou que as condenações impostas à requerente por mendicidade constituíam uma violação do seu direito ao respeito pela sua vida privada. Ele lembra ainda que essas condenações foram baseadas no artigo 11A da Lei Penal do Cantão de Genebra e, portanto, alega que as medidas denunciadas foram prescritas por lei na acepção do artigo 8 § 2 do Convenção.

O Governo alegou que a proibição da mendicidade prossegue vários dos objetivos enumerados no artigo 8º § 2º da Convenção, nomeadamente a proteção da ordem e segurança públicas, o bem-estar económico do país, bem como a proteção da direitos e liberdades dos outros. Em sua defesa, diz que a mendicidade pode dar origem a excessos que dão origem a reclamações, nomeadamente de particulares incomodados e de lojistas preocupados com a fuga dos seus clientes. Ele indica que em Genebra, as pessoas foram assediadas até mesmo em prédios de apartamentos e escritórios. (HUDOC, 2021)

O Governo alegou que, quando estes comportamentos se tornam habituais, são susceptíveis de provocar reações mais ou menos violentas, que vão desde a rejeição ou aborrecimento até à reprovação aberta, ou mesmo à agressividade. Ele argumenta que muitas pessoas os sentem como uma forma de constrangimento ou pelo menos como pressão, o que os incita a uma atitude de evitação, senão a manifestações de intolerância. (HUDOC, 2021)

O Governo alegou que com um aumento de mendicidade poderia reduzir o apelo turístico da cidade, sendo Genebra particularmente valorizada pela sua calma e segurança e, portanto, por ter benefícios económicos significativos. Por fim, argumenta que existe o risco de que menores, em particular crianças, sejam explorados dessa maneira. A proibição de mendigar constitui, segundo ele, um instrumento entre outros para evitar tais situações. (HUDOC, 2021)

O Governo alegou também que em Genebra, a proibição da mendicidade tinha sido adotada na sequência de um aumento significativo deste fenómeno no cantão, em particular porque cada vez mais pessoas se deslocavam regularmente para esta cidade, especialmente da Roménia, para implorar lá. Ele cita um censo realizado no outono de 2007 segundo o qual a cidade tinha então cerca de 300

mendigos, dos quais 65 a 70% estavam domiciliados na Romênia. Ele especifica que, sem moradia em Genebra, essas pessoas montam acampamentos em vários lugares, principalmente em parques públicos e debaixo de pontes. (HUDOC, 2021)

Acrescentou que, por não terem alojamento em Genebra, algumas das pessoas em questão foram alojadas em estruturas disponibilizadas pelos municípios, a expensas destes, enquanto outros montaram acampamentos informais em vários locais da cidade e município e em algumas ocasiões, especialmente no inverno, as pessoas que ficam lá foram são realocadas pelas autoridades para abrigos de emergência. (HUDOC, 2021)

O Governo argumentou que a proibição de mendigar em determinados locais ou em determinadas ocasiões, em particular durante as festas, apenas deslocaria o problema. Ele afirma que o número de pessoas engajadas na mendicidade não diminuiria ou apenas um pouco e que, portanto, o resultado seria uma concentração da mendicidade em áreas onde seria tolerada. Ele argumenta que há também o risco de pessoas que mendigam se instalarem na entrada de prédios alugados, onde sua presença regular, mesmo constante, poderia rapidamente deixar de ser tolerada pelos moradores desses prédios. Quanto à limitação temporal, por exemplo durante certas festividades, sustenta que seria insuficiente para atingir o objetivo de interesse público, e que o mesmo se aplicaria à hipótese de regime de autorização. (HUDOC, 2021)

Salienta-se que a requerente não demonstrou ter feito diligências para procurar trabalho na Suíça ou que planeia estabelecer-se definitivamente neste país, nem ter contactado as autoridades para obter ajuda financeira ou outra. Alega também que o recorrente não tem vínculos com a Suíça e com a cidade de Genebra, além de ter ido lá várias vezes pedir esmolas. O Governo admitiu que a presença de uma jovem a pedir esmolas na rua com um copo não podia, por si só, ser considerada um risco significativo para a ordem pública. Ele argumenta, por outro lado, que a proibição impugnada não foi dirigida apenas a ele, mas a todas as pessoas que pedem esmolas em Genebra que, como ele demonstrou, constituem uma ameaça à ordem e à segurança pública. Foi considerado que o valor da multa aplicada (500 francos suíços) parecia proporcional ao crime cometido, uma vez que o recorrente tinha cometido nove infrações idênticas durante três anos. Ele também argumentou que o interessado poderia ir para outros lugares na Suíça ou no exterior.

Por todas estas razões, o Governo está convicto de que a impugnada interferência era necessária numa sociedade democrática. Ele teme que o ato de mendigar gera um caos no controle do seu estado, atrapalhando o turismo e a ordem da população que não vê com bons olhos o ato. Percebe-se que a Suíça mostra que acha suas atitudes justas, considerando que essa Lei já existe a mais de 60 anos. Por fim, o Governo mostra-se arrependido por ter agido assim com todas as aplicações de multas e prisões, aceitando a ordem da Corte em devolver toda a quantia a requerente.

VII – Considerações finais

A Corte Europeia de Direitos Humanos interpreta a mendicância como um ato de sobrevivência para superar uma situação desumana e precária e não um ato criminoso que deve ser punido. Considera que, a requerente tinha o direito, inerente à dignidade humana, de poder expressar a sua angústia e tentar satisfazer as suas necessidades com a mendicidade. Verifica-se que neste caso a Corte apresenta como principal fundamento a violação do artigo 8º da Convenção Europeia de Direitos Humanos, o qual prevê os direitos à vida privada e saúde. A Corte afirmou jamais ter sido decidido um caso como este e destacou que não há um consenso no Conselho da Europa sobre este tema.

No essencial, o Governo explica que a recente liberalização da mendicidade no cantão de Genebra teve como consequência que a mesma, proibida em muitos outros cantões, se desenvolveu ali a proporções preocupantes e que a disposição controvertida visa evitar as consequências negativas desta situação, em particular a solicitação sistemática e o assédio da população

Para poder resolver esse problema ou pelo menos amenizar um pouco, a Suíça poderia ter dado mais atenção ao requerente. Se a polícia tivesse mostrado um pouco de interesse, teriam descoberto que ela é analfabeta e que já morava a muitos anos na rua, assim eles talvez teriam encaminhando-a para alguma instituição ou abrigo, e não teria chegado a Corte Europeia.

Embora a Corte tenha interpretado a situação de mendicância como um contexto de violação de direitos humanos, a Suíça ainda necessita avançar na

implementação de políticas públicas para oferecer a um mendigo uma melhoria de vida, como por exemplo: encaminhando-os para escolas para adultos, escritórios que são especializados em ajudar a achar um emprego e até a prefeitura, para poder conseguir pelo menos um quarto.

VIII - Referências

CARVALHO, Flávio Rodrigo. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem.** Âmbito jurídico, p. 1-1, 30 set. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-57/os-direitos-humanos-a-declaracao-universal-dos-direitos-hhumanos-de-1948-e-o-pensamento-filosofico-de-norberto-bobbio-sobre-os-direitos-do-homem/>. Acesso em: 13 março 2022.

BRADLEY, Simon. **Cidades suíças proíbem mendicidade**, Swissinfo, p. 1-1, 18 maio 2011. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/cidades-su%C3%AD%C3%A7as-pro%C3%ADbem-mendicidade/30194340>. Acesso em: 24 abril 2022.

COURT, Hudoc. **AFFAIRE LACATUS c. SUISSE**. Judgment, p. 1-1, 19 jan. 2021. Disponível em: [https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:\[%22001-207377%22\]}](https://hudoc.echr.coe.int/eng#{%22itemid%22:[%22001-207377%22]}). Acesso em: 01 março 2022

DESIGUALDADE Social. Direção: Joao Gabriel, 2019. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=2W9HYK_Jjk. Acesso em: 15 maio 2022.

GOMIEN, Donna; HARRIS, David e ZWAAK, Leo, **Law and practice of the European Convention on Human Rights and the European Social Charter.** Strasbourg: Council of Europe Publishing, 1996, pp. 377-434. Disponível em: <https://www.coe.int/en/web/european-youth-foundation/council-of-europe-publications>. Acesso em: 30 abril 2022.

KUENZI, Renat. **Temos de salvar a Suíça do colapso social**. Swissinfo, p. 1-1, 24 abr. 2020. Disponível em: https://www.swissinfo.ch/por/democraciadireta/desigualdades_-temos-de-salvar-a-su%C3%AD%C3%A7a-do-colapso-social-/45701694. Acesso em: 28 abril 2022.

MATSCHER, Franz. **Quarante ans d'activités de la Cour Européenne des Droits de l'Homme**, Recueil des Cours, vol. 270, 1997. Acesso em : 28 abril 2022.

ORGAO, OEA. **Convenção Europeia de Direitos Humanos. Relatório Especial para a Liberdade de Expressão**, p. 1-1, 19 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/expresion/showarticle.asp?artID=536&IID=4>. Acesso em: 23 abril 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Acesso em: 18 maio 2022.

PR - CHAMBER JUDGMENT, ECHR. The penalty imposed on the applicant for begging in public breached the Convention. Press release, p. 1-4, 19 jan. 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/41763/Downloads/Judgment%20Lacatus%20v.%20Switzerland%20->. Acesso em: 11 março 2022.

RAAFLAUB, Christian. **A pobreza é um verdadeiro problema na Suíça**. Swissinfo, p. 1-1, 15 nov. 2015. Disponível em: <https://www.swissinfo.ch/por/-a-pobreza-%C3%A9-um-verdadeiro-problema-na-su%C3%AD%C3%A7a-/28791342>. Acesso em: 11 março 2022.

RSS, UOL. **O que é a Corte Europeia de Direitos Humanos?** Folha de S. Paulo, p. 1-1, 24 jul. 2014. Disponível em: <http://direito.folha.uol.com.br/blog/o-que-e-a-corte-europeia-de-direitos-humanos>. Acesso em: 11 abril 2022.

SCHUERPF, Christof. **Pobreza aumenta na Suíça**. Swissinfo, p. 1-1, 18 fev. 2021. Disponível em:<https://www.swissinfo.ch/por/pobreza-aumenta-na-su%C3%AD%C3%A7a/46381994>. Acesso em: 11 abril 2022.

STEGMÜLLER, Celine. **Pesquisadores contam população sem-teto pela primeira vez**. Swissinfo, p. 1-1, 3 jan. 2021. Disponível em:
<https://www.swissinfo.ch/por/sociedade/pesquisadores-contam-popula%C3%A7%C3%A3o-sem-teto-pela-primeira-vez/46233772>. Acesso em: 11 abril 2022.

TABIN, Jean-Pier. **Proibição de mendicância na Suíça atinge os mais fragilizados**. Swissinfo, p. 1-1, 10 maio 2020. Disponível em:https://www.swissinfo.ch/por/pobreza_proibi%C3%A7%C3%A3o-de-mendic%C3%A2ncia-na-su%C3%AD%C3%A7a-atinge-os-mais-fragilizados/45782264. Acesso em: 11 abril 2022.

VUILLEUMIER, Marie. **Pandemia joga trabalhadores de baixa renda na precariedade**. Swissinfo, p. 1-1, 21 dez. 2020. Disponível em:https://www.swissinfo.ch/por/sociedade/covid-19-et-pauvret%C3%A9_pandemia-joga-trabalhadores-de-baixa-renda-na-precariedade/46240596. Acesso em: 11 abril 2022.